



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Pç. "Sebastião Leme do Prado", 15 - Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 80 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **SECA- 14120** e dá outras providências.”

O Senhor Aécio Guedes Soares, Prefeito do município de Minas, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO

I - Que houve exaurimento hídrico sazonal e temporal durante os meses de abril a outubro em todo o município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos: comprometimento da disponibilidade normal de água para consumo humano da população rural. Houve redução significativa dos níveis das águas superficiais (redução ou secamento de importantes rios, riachos, lagos e açudes) e de águas subterrâneas.

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado com **SECA – 14120, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas áreas de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 11/10/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Pç. "Sebastião Leme do Prado", 15 - Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de recurso junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC;

Art. 4º - Com base do Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 11 de outubro de 2023.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal